



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo	016/2026
Origem/Interessado	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto	Moção de Aplausos
Parecer nº	015/2026/PJCM
Local e Data	Primavera do Leste/MT, 26 de janeiro de 2026.
Procuradora Jurídica	Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

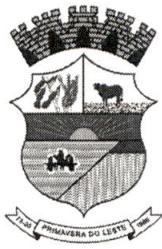
DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI N° 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS AOS DELEGADOS, INVESTIGADORES E ESCRIVÃES DA PO- LÍCIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 002/2026**, de autoria do Ilustre Vereador Senhor Eraldo Gonçalves Fortes, que concede **Moção de Aplausos aos Delegados, Investigadores e Escrivães da Polícia Civil de Primavera do Leste – MT** devido vossos relevantes serviços prestados ao município.

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa às fls. 002/003 e biografias às fls. 04/11.

É o relatório. Passo a fundamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

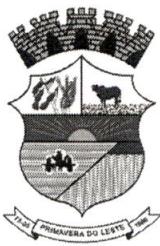
O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem **aos Delegados, Investigadores e Escrivães da Polícia Civil de Primavera do Leste/MT.**

Em sua Justificativa, encartada à fl. 02/03, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

“A presente Moção de Aplausos tem por finalidade reconhecer e enaltecer a atuação exemplar da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, que deflagrou, em 14 de janeiro de 2026, a megaoperação denominada “Cartório Central”, voltada à desarticulação de facção criminosa de atuação estruturada no município de Primavera do Leste e região.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A ofensiva policial foi resultado de mais de um ano de investigações conduzidas pela Delegacia de Polícia de Primavera do Leste, por meio da Divisão de Investigação sobre Entorpecentes, que identificou uma organização criminosa com hierarquia definida, logística própria e controle financeiro, responsável por práticas ilícitas como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, extorsão, agiotagem e imposição de controle territorial.

A operação destacou-se pela sua dimensão e elevado grau de coordenação, cumprimento de 471 mandados Judiciais, sendo 225 prisões preventivas, 225 mandados de busca e apreensão domiciliar e 21 ordens de bloqueio e indisponibilidade de valores, expedidos pela 1^ª Vara Criminal de Primavera do Leste. As ações ocorreram de forma simultânea em Mato Grosso e em outros cinco estados da federação — Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Acre e São Paulo — evidenciando a complexidade da investigação e a efetividade da integração entre forças policiais e unidades especializadas.

As investigações revelaram ainda que o grupo criminoso mantinha um sofisticado sistema de arrecadação e movimentação de recursos ilícitos, incluindo a concessão de empréstimos informais com juros abusivos, prática associada à lavagem de capitais e á usura, além do uso de intimidações e represálias para manter controle e influência sobre agentes econômicos locais.

A operação “Cartório Central” foi estrategicamente planejada para interromper o fluxo financeiro da organização criminosa, responsabilizar seus integrantes e reduzir significativamente sua capacidade de atuação, promovendo maior segurança e tranquilidade à população. O material apreendido e o aprofundamento das investigações deverão subsidiar novas fases e medidas judiciais, ampliando os efeitos positivos da ação.

Diante do profissionalismo, da dedicação e do relevante serviço prestado à sociedade mato-grossense, esta Casa manifesta seu reconhecimento à Polícia Civil de Mato Grosso, reafirmando o compromisso institucional com o fortalecimento das ações de combate ao crime organizado e à promoção da ordem pública.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Como já destacado, às fls. 04/11, apresenta as *biografias* dos homenageados (Delegada Anamaria Machado Costa, Delegado Honório Gonçalves dos Anjos Neto, Delegado Rodolpho Garcia Guimarães Bandeira, Escrivão Deuzivan Gomes Almeida, Escrivão Gabriel Nogueira de Moraes, Escrivã Luzia Gomes Efigênio Lacerda, Escrivã Lurdiane Barros Moreira, Investigador Carlos Marcos de Souza, Investigador Dalton Ribas Nery, Investigador Edison Pereira da Silva, Investigadora Edna Balbino de Souza Oliveira, Investigador Gilvan Antônio de Sá Teles, Investigador Joab Vinicius Martins de Siqueira, Investigador Luiz Otavio Lemes Vieira, Investigador Marcos Roberto Mariano de Oliveira, Investigadora Naira Elis Baldissera, Investigador Rafael Tramarin, Investigadora Tatiane Schmidt Gonçalves e Investigador Victor Regis Brito Perreira), destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

- a) Moção de Pesar;*
- b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso: (grifei)*
- (...)*

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;*
- III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;*
- IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*
- V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*
- VI - Projetos sociais;*
- VII – Associações sem fins lucrativos;*
- VII - Organizações não governamentais.*

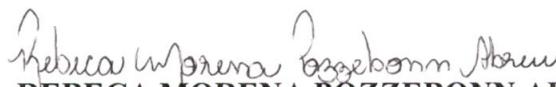
Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 26 de janeiro de 2026.


REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal